Peça Prática 03115

Maria, acometida de grave enfermidade, foi assistida pela Defensoria Pública da União para obter o medicamento indispensável ao seu tratamento, uma vez que o mesmo não foi fornecido pelo serviço de saúde federal que a acompanhava. O juiz federal da localidade deferiu o pleito, mandando a União fornecer o medicamento, e ordenou o bloqueio da verba pública necessária ao cumprimento da obrigação. A União, em apelação, obteve a reforma da sentença, em votação unânime, sob o fundamento de que não é possível o bloqueio de verbas públicas, dado o regramento constitucional sobre precatórios, e também sob o argumento de que a norma do art. 196 da Constituição Federal é meramente programática.

Considerando que não há obscuridade, lacuna, ou contradição na decisão, e que o acórdão do tribunal regional federal se funda exclusivamente em matéria constitucional devidamente prequestionada, elabore o recurso adequado, abordando as questões constitucionais e de tratados internacionais pertinentes.